



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0590/2014

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Nasser Marão Filho, bem como, a Diretora do PROCON, Dra. Andrea Isabel da Silva Thomé, para que juntamente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, firmem convênio com o Juizado Especial Cível, no intuito de agilizar o atendimento do referido órgão, já que os processos serão prontamente homologados pela juíza da cidade.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 28 de abril de 2014.

**MEIDÃO  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que atualmente diversas cidades de nosso estado já vem firmando convênio com os Juizados Especiais Cíveis, no intuito de agilizar o atendimento dos seus respectivos Procon e assim, acelerar os andamentos dos processos que são abertos no órgão.

Considerando que atualmente em nossa cidade, o consumidor comparece até a sede do Procon, abre uma reclamação, depois é realizada uma audiência entre as partes. Caso o problema não seja resolvido, o consumidor tem que abrir um novo processo no Fórum.

Considerando que após referido convênio, o procedimento continuará o mesmo, porém os processos já são homologados pela juíza do Juizado Especial Cível de nossa cidade e receberão status de título judicial.

Considerando que se não houver acordo, o processo entrará no Juizado como petição inicial, diminuindo em aproximadamente 90 dias o prazo para atendimento ao consumidor, o que de certa forma, aumenta a credibilidade e a força do órgão.

Considerando que segundo experiências de outras cidades, caso o fornecedor não compareça à audiência no Procon, sem motivo justificado, a inicial será encaminhada ao Juizado Especial Cível para decretação de revelia, ou seja, o consumidor ganhará a causa automaticamente.

Considerando que o referido convênio com o Juizado Especial Cível, somente virá a fortalecer a atuação do Procon e "desafogar" o Judiciário, pois todo processo sobre relação de consumo será realizado pelo Procon, acelerando assim, o prazo para resolução das reclamações.

Dar ciência desta ao Diretor do Fórum, Dr. José Manoel Ferreira Filho.

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 21:48:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-278623-1V4B4S-5H7S7G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

